

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 125 (15/6 a 21/6/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

[Tema 543 - Direito adquirido ao recebimento de salário-família em face de alteração promovida pela EC 20/98.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 543 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o entendimento do Juízo, tal como revelado na sentença, nos termos do voto do Relator, **fixando a seguinte tese**: A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998. Vencido o Ministro **Roberto Barroso**. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020. ([RE 657.989](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Tema 685 - Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.](#)

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 685 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **Foi fixada a seguinte tese**: Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público. Afirmou suspeição o Ministro **Roberto Barroso**. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020. ([RE 727.851](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Tema 1037 - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor \(RPV\) e o efetivo pagamento.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1037 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro **Alexandre de Moraes**, Redator para o acórdão, **fixando a seguinte tese**: O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009,

de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o “período de graça”. Vencidos os Ministros **Marco Aurélio** (Relator) e **Edson Fachin**. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020. ([RE 1.169.289](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

Tema 1094 - Incidência do ICMS na importação de bens e mercadorias por pessoa física ou jurídica com base em lei estadual editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário, de modo a denegar a segurança, restabelecendo a sentença de primeiro grau, atribuiu repercussão geral a esta matéria constitucional nos termos do voto do Ministro **Alexandre de Moraes**, Redator para o acórdão, e **fixou a seguinte tese de julgamento**: I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002. Vencidos os Ministros **Luiz Fux** (Relator), **Marco Aurélio**, **Edson Fachin**, **Cármen Lúcia** e **Roberto Barroso**. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020. ([RE 1.221.330](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).



**TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL
PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL**

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1093 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Necessidade de edição de lei complementar para cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações interestaduais com mercadorias vendidas à consumidores finais não-contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15. ([ARE 1.237.351](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



**ACÓRDÃOS PUBLICADOS
MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL**

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Acórdão publicado: Incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia. ([Tema 300](#) – [RE 603.136](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003). [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000. ([Tema 523](#) – [RE 666.156](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99. ([Tema 1091](#) – [RE 1.221.630](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta. ([Tema 1092](#) – [RE 1.265.549](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa. [Veja o inteiro teor.](#)



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

Tema 1095

Título: Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria ([ARE 1.221.446](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1096

Título: Constitucionalidade de norma legal que dispõe que o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. (RE 918.315, Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1097

Título: Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência. (ARE 1.237.867, Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:



PLENÁRIO PRESENCIAL

A sessão será realizada por videoconferência.

Previsto para 24/6:

- Definir se a expulsão de estrangeiro cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório é constitucional. (**Tema 373** – [RE 608.898](#), Relator Ministro **Marco Aurélio** – Devolução de vista do Min. **Gilmar Mendes**).



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 19/6 a 26/6/2020

- Definir se § 1º do art. 11 da Lei 10.637/02 e o § 1º do art. 12 da Lei 10.833/03, que disciplinaram o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento de transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e COFINS, ofendem os

princípios da não-cumulatividade, da isonomia e da razoabilidade. ([Tema 179](#) – [RE 587.108](#), Relator Ministro **Edson Fachin** – Devolução de vista do Min. **Marco Aurélio**)

- Definir se é constitucional a restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária. ([Tema 228](#) – [RE 596.832](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se a limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS E COFINS ofende os princípios constitucionais do direito adquirido, da irretroatividade da lei tributária e da segurança jurídica. ([Tema 244](#) – [RE 599.316](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se a lista de serviços sujeitos ao ISS admite interpretação extensiva em relação às atividades bancárias. ([Tema 296](#) – [RE 784.439](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**)
- Definir se constitucional a apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas. ([Tema 304](#) – [RE 607.109](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**)
- Definir se o art. 3º da Lei nº 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados para o IPI ofende reserva de lei complementar. ([Tema 324](#) – [RE 602.917](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**)
- Definir se é exigível a contribuição destinada ao SEBRAE-APEX-ABDI após a entrada em vigor da emenda constitucional nº 33/2001. ([Tema 325](#) – [RE 603.624](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**)
- Definir se é constitucional a Medida Provisória nº 66/02, a qual inaugurou a sistemática da não cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota da referida contribuição associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido. ([Tema 337](#) – [RE 607.642](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** (Presidente) – Devolução de vista do Min. **Marco Aurélio**)
- Definir se aplica-se o Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência. ([Tema 381](#) – [RE 630.852](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**)
- Definir se aplicável a imunidade recíproca à entidade cuja composição acionária revela objetivo de distribuição de lucros a investidores públicos e privados. ([Tema 508](#) – [RE 600.867](#), Relator Ministro **Joaquim Barbosa** – Devolução de vista da Min. **Cármen Lúcia**)
- Definir se há responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude. ([Tema 512](#) – [RE 662.405](#), Relator Ministro **Luiz Fux**)
- Definir se incide a contribuição do PIS e da COFINS sobre receitas provenientes da locação de bens móveis. ([Tema 684](#) – [RE 659.412](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)

- Definir se é constitucional a restrição do direito a créditos da contribuição ao PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. ([Tema 707](#) – [RE 698.531](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com a consequente competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento do feito. ([Tema 1011](#) – [RE 827.996](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta -feira, 19 de junho de 2020

[Juros de mora entre a expedição e pagamento de precatório só incidem após período de graça](#)

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não incidem juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento, considerado o "período de graça" previsto na Constituição, que é de 1º de julho até o fim do exercício financeiro seguinte. A questão foi objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1169289, com repercussão geral (Tema 1037), ao qual a Corte negou provimento na sessão virtual concluída em 15/6.

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

[Salário-família é devido a trabalhadores que o recebiam até dezembro de 1998](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, decidiu que os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, que recebiam o salário-família até a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 20/1998 continuam tendo direito ao benefício. A decisão se deu, em sessão virtual, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 657989, com repercussão geral reconhecida (Tema 543).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br